



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 30 de agosto de 2021.

Ofício nº 126/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 122/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.319/2021, (Projeto de Lei nº 111/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.060, de 24 agosto de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 25 de agosto de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



*20/09/2021
10h45m.*



LEI Nº 9.060, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de até R\$ 1.900.450,00, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, altera a Lei nº 9.014, de 7 de abril de 2021, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nas seguintes classificações:

020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

154512055 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS

1221 Recapeamento

44905100 Obras e Instalações

Fonte: 021000212 TR. EST.TERMO CONV.100251-2021 SECR.DES.REG.SP R\$1.000.000,00

Fonte: 021000213 TR. EST.TERMO CONV.100462-2021 SECR.DES.REG.SP R\$200.000,00

§ 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação, vinculado à fonte 02 - transferências do Estado - Convênios, destinadas a obras de infraestrutura urbana.

§ 2º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais na classificação referida neste artigo, para utilização dos rendimentos bancários, tendo o excesso de arrecadação como fonte, vinculados às respectivas transferências referidas no parágrafo anterior, no limite dos créditos financeiros dos rendimentos.